INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2022, às 15h, realizou-se, por videoconferência, a **Décima Quarta Reunião Extraordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)**, conduzida pelo seu Presidente, o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves. Presentes os demais membros, Sr. Marcos de Castro Simanovic, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e Sr. Jônatas Souza da Trindade, Presidente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Participaram também o Sr. João Paulo Sotero, diretor de programa da Secretaria Executiva do MMA, a Sra. Lilian Martins, Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental (DAEC) do Ibama, o Sr. Matheus Fernandez Dalloz, Chefe Substituto da Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental (DAEC) do Ibama, o Sr. Luciano do Nascimento de Oliveira, analista ambiental da Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental (DAEC) do Ibama, o Sr. Hiago Usliam Paurilio Braz, Coordenador-geral de Planejamento Operacional e Orçamento do ICMbio, o Sr. Vandré Geraldo Monteiro, representante da Coordenação de Compensação Ambiental do ICMBio. O Comitê passou a deliberar, na sequência, quanto aos seguintes temas:

A) Terminal de Granéis de Santa Catarina - TGSC. Processo n° 02001.002734/2013-71. NOTA TÉCNICA Nº 28/2022/DAEC/DILIC (12041298/ SEI). Trata-se de deliberação motivada em razão da continuidade da ACP nº 5002135-46.2018.4.04.7201/SC, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em face da União, IBAMA e ICMBio. Em sede de apelação, o município de São Francisco do Sul - SC informou sobre a criação da unidade de conservação municipal "Refúgio da Vida Silvestre Nascentes do Saí" e voltou a manifestar seu interesse de que os recursos oriundos da compensação ambiental discutidos nos autos sejam direcionados ao próprio município, em especial para possibilitar a implantação da UC em questão. O Refúgio da Vida Silvestre Nascentes do Saí foi criado pelo Decreto Municipal nº 3.841, de 03 de fevereiro de 2022, publicado após a deliberação sobre a compensação ambiental em tela pelo CCAF. O Comitê, em sua 63ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de novembro de 2017, deliberou por manter integralmente a destinação original da compensação ambiental do empreendimento TGSC (realizada na sua 33ª Reunião Ordinária, em 27 de novembro de 2014) para a regularização fundiária do Parque Nacional de Guaricana, no Estado do Paraná. Relatada a pretensão do município na apelação, o CCAF deliberou por manter a decisão exarada na 63ª Reunião Ordinária, por entendê-la válida e necessário à segurança, continuidade e conclusão do processo administrativo de compensação ambiental. Os membros do comitê ainda registraram que não há impedimento para que a unidade de conservação Refúgio da Vida Silvestre Nascentes do Saí possa vir a receber recursos da compensação ambiental oriundos de outros empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental federal, desde que esteja cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), conforme disposto na Resolução CONAMA nº 371/2006, no § 1º do art. 11).

B) UHE Belo Monte. Processo n° 02001.004854/2011-41. NOTA TÉCNICA Nº 24/2022/DAEC/DILIC (12041311/SEI). Trata-se de deliberação motivada em razão da continuidade da ACP nº 0000466-95.2016.4.01.3903, ajuizada pelo MPF e o estado do Pará em desfavor do Ibama, do ICMBio e da Norte Energia S.A. O Estado do Pará anexou aos autos do processo judicial nova proposta de aplicação dos recursos controvertidos para que as outras partes se manifestem, a fim de celebrar possível acordo e posterior homologação. A proposta do Pará trata somente do valor guerreado na ACP, equivalente a R$ 92.000.000,00, originalmente destinados ao PN de Juruena, unidade de conservação instituída pela união. O CCAF deliberou por manter a decisão exarada na 52ª reunião ordinária do CCAF, ocorrida em 25 de novembro de 2016, e parcialmente alterada na 65ª reunião ordinária do CCAF, ocorrida em 25 de janeiro de 2018, nas quais o valor controvertido foi redistribuído para as unidades de conservação federais localizadas no estado do Pará, mantendo-se o montante de R$ 27.000.000,00 para a PN de Juruena, por entender que a decisão foi válida e legal, com fundamento (i) no art. 36 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de

2000, que atende todo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e não restringe a aplicação dos recursos da compensação ambiental federal em UCs existentes no estado da federação em que se localiza o empreendimento, com exceção das unidades de conservação diretamente afetadas; (ii) no estudo ambiental, que não identificou unidade de conservação diretamente afetada pelo empreendimento; (iii) no fato de que, da totalidade de recursos da compensação ambiental do empreendimento, equivalente a R$ 113.825.739,01, 80% foram destinados para as unidades de conservação localizadas no estado do Pará, mesmo que não haja vinculação legal; (iv) da totalidade de recursos da compensação ambiental do empreendimento, 10% foram destinados para as unidades de conservação instituídas pelo estado do Pará, ainda que 99% das unidades de conservação de proteção integral na bacia do rio Xingú tenham sido criadas e são geridas pela União. Além disso, o Estado do Pará não apresentou ao Ibama o Termo de Compromisso firmado com o empreendedor para cumprimento da obrigação da compensação ambiental dos valores já destinados as unidades de conservação instituída e geridas por àquele estado.

C)Encerramento: Sem mais a deliberar, o presidente do CCAF encerrou a reunião às 16h do dia 14 do mês de março do ano de 2022, da qual eu, Lilian Martins, lavrei esta ATA de Reunião, que segue assinada por todos os membros do CCAF participantes da reunião.

Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE**, **Presidente Substituto**, em 06/04/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES**, **Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic**, **Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **12250314** e o código CRC **149F5EF8**.